

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

## **1. COBERTURAS BÁSICAS**

### **1.1. PERDA DE LUCRO LÍQUIDO - DECORRENTE DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, QUEDA DE AERONAVES, IMPACTO DE VEÍCULOS OU EXPLOSÃO – PI 6 MESES.**

#### **Definições e Terminologias do Seguro**

##### **D**

**Despesas Fixas:** são as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

##### **L**

**Lucro Bruto:** é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

**Lucro Líquido:** é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

##### **M**

**Movimento dos negócios:** o total da receita operacional do estabelecimento Segurado, por venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, líquida de impostos, devoluções e descontos.

##### **Q**

**Queda de movimento de negócios:** é a diferença entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios realizados no período indenizatório.

#### **Riscos Cobertos**

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso do lucro líquido pelo prazo estabelecido nestas condições, relativos a interrupção ou perturbação das atividades do Estabelecimento Segurado causado por: incêndio, queda de raio, queda de aeronave, impacto de veículos e explosão no local segurado e durante a vigência deste seguro.

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

---

Estão garantidos ainda por este seguro, e na hipótese do local do risco do Estabelecimento Segurado, ficar interditado, em consequência de:

- a.** determinação de autoridade competente, em virtude da realização de eventos cobertos, quer tenha ocorrido no local do risco, ou quer tenha ocorrido na vizinhança, sendo que, neste último caso, independentemente da ocorrência de danos ou destruição dos bens cobertos;
- b.** vazamento súbito e acidental de gases ou líquidos perigosos (excluindo contaminação viral ou infecção) no local do risco do Estabelecimento Segurado, em decorrência de eventos cobertos, desde que o vazamento ameace a vida dos empregados e/ou de outras pessoas, assim interrompendo ou interferindo nas atividades do Estabelecimento Segurado, exceto se o evento se enquadrar nos riscos excluídos deste seguro.

**Fica estabelecido que:**

- a.** a Seguradora indenizará os prejuízos consequentes da interrupção ou perturbação das atividades causada por interdição do Estabelecimento Segurado ou do local de risco onde o Estabelecimento Segurado está instalado, desde que a interdição perdure por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação da franquia e demais condições estipuladas neste seguro;
- b.** nenhuma indenização será devida, a partir do momento em que o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar suas atividades normais, ainda que em local de riscos diferentes do especificado neste seguro;

**Período de Indenização**

É o tempo previsto para a retomada das atividades do Estabelecimento Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento. **O período máximo de indenização será de até 6 (seis) meses consecutivos, terminando quando ocorrer o retorno das atividades do Estabelecimento Segurado aos níveis normais, ou se esgotar o período acima referido, ou atingir o Limite Máximo de Indenização.**

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

### **Riscos e Bens Não Cobertos**

**Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais do seguro empresarial, também estão excluídos desta cobertura:**

- a. paralisações para efeito de reformas e/ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pelo presente seguro; e**
- b. no caso de ficar comprovada que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravamento dos prejuízos das coberturas contratadas, a indenização devida será reduzida aquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.**

### **Franquia e Carência**

- a) Poderão ser aplicadas franquias e carências às coberturas contratadas, cujas informações estarão previstas no certificado individual do seguro.**
- b) O período de carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da apólice, e será contado a partir do início de vigência individual.**
- c) Durante o período de carência, em caso de ocorrência de sinistros cuja cobertura esteja abrangida nesse período, haverá devolução do respectivo prêmio pago.**
- d) Para os eventos decorrentes de acidentes pessoais não será aplicada carência.**
- e) Caso o segurado solicitar, durante a vigência do seguro, o aumento do capital segurado, o montante correspondente ao acréscimo ficará sujeito a novo período de carência de 2 (dois) anos, contados da data da aceitação do pedido de aumento para seguradora. Ocasão em que será considerado o capital segurado anterior ao aumento. É vedada a fixação de novo prazo de carência, após renovação ou substituições do contrato com outra seguradora.**

### **Procedimentos em caso de sinistro**

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

---

**Comprovação de sinistro**

1. Em caso de ocorrência de sinistro ou da sua iminência que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Estipulante, ou o Segurado, ou seu(s) Beneficiário(s), ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:
2. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, desde que não colocar em perigo interesses relevantes, ou se implicarem sacrifício acima do razoável
3. Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora pelos canais oficiais da seguradora, sem prejuízo da comunicação por escrito, através do preenchimento e entrega do formulário denominado "Aviso de Sinistro" e seguir suas instruções.
4. Fornecer à seguradora todas os elementos de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências.
5. Se necessário, registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação de documentos constante das condições especiais de cada cobertura contratada.
6. Fazer constar da comunicação a data, a hora, o local, os valores e as causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento coberto.
7. O descumprimento doloso dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
8. O descumprimento culposo de qualquer um dos deveres previstos acima implicam na perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
9. O Segurado, por ocasião do Sinistro, deverá recorrer, as suas custas, aos serviços de profissionais legalmente habilitados, buscando atendimento médico adequado e seguindo, sempre que possível, as orientações recebidas, com vistas à recuperação da sua condição de saúde, respeitada sua autonomia e as limitações clínicas e pessoais.
10. Os elementos e documentos necessários para a regulação do sinistro estão descritos nas cláusulas das coberturas constantes das Condições Especiais do seguro, e serão informados na abertura do sinistro.
11. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, contado da data do recebimento da documentação completa, acompanhada de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.
12. A relação de documentos mínimos e elementos necessários para a regulação de Sinistro está prevista em cada uma das respectivas coberturas contratadas. O processo de regulação somente seguirá para análise após o recebimento de todos os elementos, inclusive documentos mínimos, indicados nas coberturas contratadas, que deverão ser submetidos pelo Segurado à Seguradora, no prazo de 30 dias.

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

---

13. O não envio dos elementos necessários e documentos mínimos listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura.
14. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares ou, ainda, outros documentos, além daqueles estabelecidos nas condições especiais para cada cobertura contratada por no máximo 2 (duas) vezes. Nesse caso, o prazo previsto no item 20.4 será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à entrega de toda a documentação solicitada.
15. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado, a contar da data em que a Seguradora manifestou-se sobre a existência de Cobertura.
16. O processo de liquidação do sinistro somente se iniciará após a identificação da existência efetiva de cobertura e da sua extensão material.
17. O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 15. implicará aplicação de juros de mora, multa, de acordo com o item Juros de Mora e Multa, sem prejuízo de sua atualização de acordo Com a Atualização de Capital.
18. É vedado ao segurado e/ou o beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.
19. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.
20. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

**Juros de Mora e Multa:**

Em caso de descumprimento das obrigações de pagamento previstas nesse seguro, pelo Segurado ou pelo Estipulante, estas obrigações estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente de acordo com as regras de atualização de Capital, sem prejuízo dos Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos

**Documentos para sinistro**

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário original fornecido pela Seguradora).  
Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora).  
Autorização para crédito em conta corrente (formulário original fornecido pela Seguradora).  
Cartão CNPJ com as últimas alterações (cópia simples);  
Contas de luz, telefone, gás, impostos, etc. (cópia simples);

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Contrato de locação (cópia simples);  
Contrato de prestadores de serviço (cópia simples);  
Contrato Social - (cópia simples);  
Contratos que geraram despesas fixas (cópia simples);  
Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes.  
Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais; e  
Folha de pagamento;  
Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc. (cópia simples);  
Registros contábeis;  
Registros de controles do Estabelecimento Segurado;  
Mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro de incêndio, queda de raio, queda de aeronave, impacto de veículos e explosão;  
Registro de perda do movimento de negócio;  
Comprovante de endereço do imóvel Segurado;  
CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade Limitada;  
Comprovante dos pagamentos das despesas fixas e apresentação das despesas pendentes  
Registro de perda do movimento de negócio;  
Carta pleiteando os valores com os devidos cálculos;  
Comprovante de recebimento de honorários ou salários ou fluxo de caixa dos 3 últimos meses anteriores ao sinistro;

### **Disposições Gerais**

Aplicam-se a esta cobertura todas as disposições constantes das condições gerais, da qual esta faz parte integrante, desde que não contrariem o disposto nestas condições, que são complementadas pelo contrato de seguro.

As normas constantes nestas condições prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas condições gerais do seguro.

As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento, comprovadas, para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, será indenizado pela seguradora, até o 10% da importância segurada contratada limitada a R\$2Mil

### **1.2. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, QUEDA DE AERONAVES, IMPACTO DE VEÍCULO OU EXPLOSÃO – PI 6 MESES**

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

---

## Definições e Terminologias do Seguro

### D

**Despesas Fixas:** são as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

### M

**Movimento dos negócios:** o total da receita operacional do estabelecimento Segurado, por venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, líquida de impostos, devoluções e descontos.

### P

**Perturbação do Movimento:** as reduções de faturamento do Segurado decorrentes de eventos abrangidos por esta cobertura e desde que comprovadas. Somente serão admitidas como prejuízos indenizáveis as perturbações decorrentes de paralisações e/ou reduções de operação ininterruptas.

### Q

**Queda de movimento de negócios:** é a diferença entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios realizados no período indenizatório.

## Riscos Cobertos

Garante o reembolso das Despesas Fixas, até o Limite Máximo de Indenização, em decorrência de interrupção da atividade ou perturbação do movimento do Estabelecimento Segurado, decorrente de evento coberto em caso de incêndio, queda de raio, queda de aeronave e explosão, durante o período indenitário estabelecido nestas condições especiais.

Este seguro ainda abrange o reembolso dos gastos extraordinários comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, até o Limite Máximo de Indenização dos prejuízos cobertos assim evitados, não prevendo gastos com instalação em novo local.

Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado na ocasião da contratação.

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

A Seguradora indenizará os prejuízos consequentes da interrupção ou perturbação no giro de negócio causada por interdição do estabelecimento segurado ou do logradouro onde funcione, desde que esta interdição perdure por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação da franquia e demais condições estipuladas neste seguro;

**A base para apuração da indenização devida será:**

- a. A queda de faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas.
- b. A queda de produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação).
- c. A queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência daquela (s) cobertura (s) de danos materiais acarretou uma agravamento dos prejuízos desta garantia (despesas fixas), a indenização será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

**Período de Indenização**

É o tempo previsto para a retomada das atividades do Estabelecimento Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento. **O período máximo de indenização será de até 6 (seis) meses consecutivos, terminando quando ocorrer o retorno das atividades do Estabelecimento Segurado aos níveis normais, ou se esgotar o período acima referido, ou atingir o Limite Máximo de Indenização.**

**Riscos não cobertos**

**Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais do seguro empresarial, também estão excluídos:**

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- a. quaisquer despesas, perdas e danos decorrentes de eventos que não sejam decorrentes da cobertura de incêndio, queda de raio, queda de aeronave e explosão; e**
- b. despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva.**

**Procedimentos em caso de sinistro**

**Comprovação de sinistro**

1. Em caso de ocorrência de sinistro ou da sua iminência que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Estipulante, ou o Segurado, ou seu(s) Beneficiário(s), ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:
2. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, desde que não colocar em perigo interesses relevantes, ou se implicarem sacrifício acima do razoável
3. Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora pelos canais oficiais da seguradora, sem prejuízo da comunicação por escrito, através do preenchimento e entrega do formulário denominado "Aviso de Sinistro" e seguir suas instruções.
4. Fornecer à seguradora todas os elementos de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências.
5. Se necessário, registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação de documentos constante das condições especiais de cada cobertura contratada.
6. Fazer constar da comunicação a data, a hora, o local, os valores e as causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento coberto.
7. O descumprimento doloso dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
8. O descumprimento culposo de qualquer um dos deveres previstos acima implicam na perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
9. O Segurado, por ocasião do Sinistro, deverá recorrer, as suas custas, aos serviços de profissionais legalmente habilitados, buscando atendimento médico adequado e seguindo, sempre que possível, as orientações recebidas, com vistas à recuperação da sua condição de saúde, respeitada sua autonomia e as limitações clínicas e pessoais.
10. Os elementos e documentos necessários para a regulação do sinistro estão descritos nas cláusulas das coberturas constantes das Condições Especiais do seguro, e serão informados na abertura do sinistro.

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

---

11. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, contado da data do recebimento da documentação completa, acompanhada de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.
12. A relação de documentos mínimos e elementos necessários para a regulação de Sinistro está prevista em cada uma das respectivas coberturas contratadas. O processo de regulação somente seguirá para análise após o recebimento de todos os elementos, inclusive documentos mínimos, indicados nas coberturas contratadas, que deverão ser submetidos pelo Segurado à Seguradora, no prazo de 30 dias.
13. O não envio dos elementos necessários e documentos mínimos listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura.
14. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares ou, ainda, outros documentos, além daqueles estabelecidos nas condições especiais para cada cobertura contratada por no máximo 2 (duas) vezes. Nesse caso, o prazo previsto no item 20.4 será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à entrega de toda a documentação solicitada.
15. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado, a contar da data em que a Seguradora manifestou-se sobre a existência de Cobertura
16. O processo de liquidação do sinistro somente se iniciará após a identificação da existência efetiva de cobertura e da sua extensão material.
17. O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 15. implicará aplicação de juros de mora, multa, de acordo com o item Juros de Mora e Multa, sem prejuízo de sua atualização de acordo Com a Atualização de Capital.
18. É vedado ao segurado e/ou o beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.
19. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.
20. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

**Juros de Mora e Multa:**

Em caso de descumprimento das obrigações de pagamento previstas nesse seguro, pelo Segurado ou pelo Estipulante, estas obrigações estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente de acordo com as regras de atualização de Capital, sem prejuízo dos Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

---

**Documentos para sinistro**

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário original fornecido pela Seguradora).  
Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora).  
Autorização para crédito em conta corrente (formulário original fornecido pela Seguradora).

Cartão CNPJ com as últimas alterações (cópia simples);  
Contas de luz, água, telefone, gás, impostos, etc. (cópia simples);  
Contrato de locação (cópia simples);  
Contrato de prestadores de serviço (cópia simples);  
Contrato Social - (cópia simples);  
Contratos que geraram despesas fixas (cópia simples);  
Folha de pagamento;  
Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc. (cópia simples);  
Mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro de incêndio, queda de raio, queda de aeronave e explosão;  
Comprovante de recebimento de honorários ou salários ou fluxo de caixa dos 3 últimos meses anteriores ao sinistro;  
Carta pleiteando os valores com os devidos cálculos;  
Registro de perda do movimento de negócio;  
Comprovante dos pagamentos das despesas fixas e apresentação das despesas pendentes  
CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade Limitada;  
Comprovante de endereço do imóvel Segurado;  
Registro de perda do movimento de negócio;

**Disposições Gerais**

Aplicam-se a esta cobertura todas as disposições constantes das condições gerais, da qual esta faz parte integrante, desde que não contrariem o disposto nestas condições especiais, que são complementadas pelo contrato de seguro.

As normas constantes nestas condições especiais prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas condições gerais do seguro.

**Agravamento Risco**

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, diante da comunicação de agravamento relevante do risco, cobrar diferença de prêmio ou, se tecnicamente inviável a manutenção da cobertura, cancelar o seguro, mediante notificação ao Segurado e/ou Estipulante, conforme disposto na lei vigente

## **2. COBERTURAS ADICIONAIS**

### **2.1. DESPESAS COM PERDA DE PONTO**

#### **Riscos Cobertos**

Garante o reembolso de despesas, até o Limite Máximo de Indenização, que o Segurado venha a incorrer com a instalação definitiva do seu negócio em outro local, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência de eventos cobertos em caso de incêndio, queda de raio, queda de aeronave ou explosão, e que, e que impossibilite a continuação do Estabelecimento Segurado no local de risco contratado para este seguro.

**As despesas cobertas são:**

- a. Despesas com instalações em geral: vitrines, balcões, prateleiras, armações ou outras instalações;**
- b. Despesas com mudanças/fretes;**
- c. Despesas com reforma e obras de adaptação, do novo local onde será instalado o Estabelecimento.**
- d. Despesas para obtenção de novo ponto, equivalente ao ponto sinistrado.**

#### **Riscos não cobertos**

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais do seguro empresarial, também estão excluídos:

- a. Aquisição de matéria prima;**
- b. Aquisição de móveis, utensílios e instalações;**
- c. Despesas com elaboração de laudo técnico; e**
- d. Despesas com material necessário para os fins acima descritos.**

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

---

**Procedimentos em caso de sinistro**

**Comprovação de sinistro**

1. Em caso de ocorrência de sinistro ou da sua iminência que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Estipulante, ou o Segurado, ou seu(s) Beneficiário(s), ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:
2. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, desde que não colocar em perigo interesses relevantes, ou se implicarem sacrifício acima do razoável
3. Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora pelos canais oficiais da seguradora, sem prejuízo da comunicação por escrito, através do preenchimento e entrega do formulário denominado "Aviso de Sinistro" e seguir suas instruções.
4. Fornecer à seguradora todas os elementos de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências.
5. Se necessário, registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação de documentos constante das condições especiais de cada cobertura contratada.
6. Fazer constar da comunicação a data, a hora, o local, os valores e as causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento coberto.
7. O descumprimento doloso dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
8. O descumprimento culposo de qualquer um dos deveres previstos acima implicam na perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
9. O Segurado, por ocasião do Sinistro, deverá recorrer, as suas custas, aos serviços de profissionais legalmente habilitados, buscando atendimento médico adequado e seguindo, sempre que possível, as orientações recebidas, com vistas à recuperação da sua condição de saúde, respeitada sua autonomia e as limitações clínicas e pessoais.
10. Os elementos e documentos necessários para a regulação do sinistro estão descritos nas cláusulas das coberturas constantes das Condições Especiais do seguro, e serão informados na abertura do sinistro.
11. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, contado da data do recebimento da documentação completa, acompanhada de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.
12. A relação de documentos mínimos e elementos necessários para a regulação de Sinistro está prevista em cada uma das respectivas coberturas contratadas. O processo de regulação

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

somente seguirá para análise após o recebimento de todos os elementos, inclusive documentos mínimos, indicados nas coberturas contratadas, que deverão ser submetidos pelo Segurado à Seguradora, no prazo de 30 dias.

13. O não envio dos elementos necessários e documentos mínimos listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura.
14. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares ou, ainda, outros documentos, além daqueles estabelecidos nas condições especiais para cada cobertura contratada por no máximo 2 (duas) vezes. Nesse caso, o prazo previsto no item 20.4 será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à entrega de toda a documentação solicitada.
15. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado, a contar da data em que a Seguradora manifestou-se sobre a existência de Cobertura.
16. O processo de liquidação do sinistro somente se iniciará após a identificação da existência efetiva de cobertura e da sua extensão material.
17. O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 15. implicará aplicação de juros de mora, multa, de acordo com o item Juros de Mora e Multa, sem prejuízo de sua atualização de acordo Com a Atualização de Capital.
18. É vedado ao segurado e/ou o beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.
19. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.
20. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

**Juros de Mora e Multa:**

Em caso de descumprimento das obrigações de pagamento previstas nesse seguro, pelo Segurado ou pelo Estipulante, estas obrigações estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente de acordo com as regras de atualização de Capital, sem prejuízo dos Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos

**Documentos para sinistro**

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário original fornecido pela Seguradora). Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora). Autorização para crédito em conta corrente (formulário original fornecido pela Seguradora).

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES  
CONDIÇÕES GERAIS  
PROCESSO SECUNDÁRIO**

---

Contrato Social - (cópia simples);  
Cartão CNPJ com as últimas alterações (cópia simples);  
Contrato de locação novo local (cópia simples);  
Contrato de prestadores de serviço (cópia simples);  
Nota Fiscal das despesas efetuadas com a mudança– (original);  
RG e CPF dos proprietários e locadores do imóvel;  
Contrato de Locação;  
Comprovante de pagamento dos aluguéis (3 últimos meses anteriores ao sinistro);  
Comprovação do prazo: contrato com a data de finalização da obra ou período da reclamação;  
CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade Limitada;  
Comprovante de endereço do imóvel Segurado

**Disposições Gerais**

Aplicam-se a esta cobertura todas as disposições constantes das condições gerais, da qual esta faz parte integrante, desde que não contrariem o disposto nestas condições, que são complementadas pelo contrato de seguro.

As normas constantes nestas condições prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas condições gerais do seguro.

**Agravamento Risco**

A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, diante da comunicação de agravamento relevante do risco, cobrar diferença de prêmio ou, se tecnicamente inviável a manutenção da cobertura, cancelar o seguro, mediante notificação ao Segurado e/ou Estipulante, conforme disposto na lei vigente